

TÍTULO 83 – NORMAS ESPECÍFICAS DE JUÇARA (FRUTO) – EXTRATIVISTA – SAFRA 2024 (*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 02/01/2024

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Todos os estados das Regiões Sul e Sudeste.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, associações e cooperativas de Juçara.
- 3) **VIGÊNCIA:** De 01/01/2024 a 31/12/2024.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
 - a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MDA N.º 41, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 2,47 /kg para a Juçara (fruto) extrativa na região Sul e R\$ 4,04 /kg para a Juçara (fruto) extrativa na região Sudeste.